



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0022819-11.2022.6.18.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

Decisão nº 961 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se da contratação de empresa visando à prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos dos grupo A (A4), B e E, para o Edifício-Sede e Anexo do Tribunal Regional Eleitoral – PI. (0001813312).

Verifico que, consoante o art. 75, II, e § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, com as atualizações de valores procedidas pelo Decreto nº 11.317/2022, o limite da dispensa de licitação em razão do valor, no caso de serviços desta espécie, é atualmente de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), desde que observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, restando demonstrado nos autos o cumprimento de tais requisitos.

No que concerne ao valor estimado, a unidade proponente justifica ter realizado tentativas junto a outros órgãos públicos, como junto ao mercado, somente logrando obter uma cotação, mencionando outros 2 (dois) contratos semelhantes, os quais foram utilizados, juntamente com o orçamento recebido, para determinação do preço médio. Quanto a isso, observo que o art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 67/2021 admite, excepcionalmente, a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, que é exatamente o que ocorre nos presentes autos.

Constato também que o feito está devidamente instruído com os documentos exigidos no art. 72 da NLLC.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 determina que, nas contratações diretas em razão do valor, adote-se, preferencialmente, o procedimento de divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, as unidades jurídicas competentes, de forma unânime, manifestam-se pela adoção da modalidade dispensa eletrônica, o que oportunizará a competição e a obtenção de melhor preço para a Administração, mediante critérios objetivos e, inclusive, previsão de requisitos de habilitação.

Diante de tudo o que foi relatado, determino a realização do procedimento de dispensa eletrônica, objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos dos grupo A (A4), B e E, para o Edifício-Sede e Anexo do TRE/PI, devendo figurar como valor total estimado de R\$ 17.586,40 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), relativo a um custo total anual de R\$ 3.517,28 (três mil quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) e R\$ 67,64 (sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por coleta.

Aprovo, para tanto, a minuta de aviso de dispensa de doc. nº 0001830974, que se revela em conformidade com a legislação de regência da matéria.

Registro que a despesa deverá seguir a fórmula descrita pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, fazendo-se necessária a publicação do ato de autorização no sítio eletrônico oficial do TRE-PI (artigo 72, parágrafo único, da NLLC).

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO – PRESIDENTE

(SEI 0022819-11.2022.6.18.8000)

AUTORIZO a abertura do procedimento de dispensa eletrônica a que se refere o processo em epígrafe, com critério de julgamento menor preço, com supedâneo no art. 75, II e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, no Decreto nº 11.317/2022 e legislação correlata, tendo por objeto a contratação de empresa visando à prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos dos grupo A (A4), B e E, para o Edifício-Sede e Anexo do Tribunal Regional Eleitoral – PI.

O valor total estimado é de R\$ 17.586,40 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), relativo a um custo total anual de R\$ 3.517,28 (três mil quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) e R\$ 67,64 (sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por coleta.

Sigam os autos à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para fins de adoção das medidas ulteriores.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 01/06/2023, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001843151** e o código CRC **58ABC717**.

0022819-11.2022.6.18.8000

0001843151v5



--